

JORNAL OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB

LEI MUNICIPAL Nº 125/77

EDIÇÃO – 04

ATOS DO PODER EXECUTIVO

22 DE ABRIL DE 2026

DECRETO LEGISLATIVO N.º 01/2026

Concede o Título de Cidadão São-Mamedense ao advogado Dr. João Lopes de Sousa Neto e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão São-Mamedense ao Advogado Dr. João Lopes de Sousa Neto, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município de São Mamede – PB.

Art. 2º A honraria de que trata o artigo anterior será entregue em Sessão Solene da Câmara Municipal, em data a ser previamente designada pela Mesa Diretora.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua promulgação.

**Plenário Vereador Severino Delfino Gambarra
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros.
São Mamede – PB, 30 de março de 2026**

**Neoclécio Batista de Andrade
Vereador Proponente**

**Eva Bezerra Araújo de Lucena
Vereadora Subscrivente**

**Luiza Sátyro Morais de Medeiros
Vereadora Subscrivente**

JUSTIFICATIVA

O presente Decreto Legislativo tem por finalidade conceder o Título de Cidadão São-Mamedense ao Advogado **Dr. João Lopes de Sousa Neto**, em reconhecimento aos relevantes e inegáveis serviços prestados ao Município de São Mamede. Natural do município de Patos, Estado da Paraíba, João Lopes de Sousa Neto construiu sua trajetória profissional com base na ética, no compromisso com a justiça e na defesa dos direitos da população, destacando-se como profissional respeitado e atuante.

No âmbito da administração pública municipal, exerceu a função de Procurador Jurídico do Município de São Mamede no período de 2009 a 2016, contribuindo significativamente para a legalidade, organização e fortalecimento das ações institucionais, sempre pautado pelos princípios da administração pública. No Poder Legislativo Municipal, desempenhou a função de Assessor Jurídico da Câmara Municipal de São Mamede por cinco biênios consecutivos, exercendo suas atribuições com elevada competência técnica, responsabilidade e respeito aos preceitos legais, colaborando diretamente com os trabalhos legislativos.

Além de sua atuação institucional, residiu neste município, onde também prestou relevantes serviços à população nas áreas previdenciária, criminal e cível, garantindo acesso à justiça, orientação jurídica e defesa de direitos, sempre com elevado compromisso social.

Diante de sua destacada contribuição ao desenvolvimento institucional e social de São Mamede, resta plenamente justificada a concessão do Título de Cidadão São-Mamedense, como forma de reconhecimento público e gratidão desta Casa Legislativa.

Plenário Vereador Severino Delfino Gambarra
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros.
São Mamede – PB, 30 de março de 2026

Neoclécio Batista de Andrade
Vereador Proponente

Eva Bezerra Araújo de Lucena
Vereadora Subscrivente

Luiza Sátyro Morais de Medeiros
Vereadora Subscrivente

DECRETO LEGISLATIVO N.º 02/2026

Concede Título de Cidadão São-Mamedense ao Sr. Ramon Luan de Oliveira Leite e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão São-Mamedense ao Sr. Ramon Luan de Oliveira Leite, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao município de São Mamede – PB, especialmente nas áreas do esporte e da educação.

Art. 2º A honraria de que trata o artigo anterior será entregue em Sessão Solene da Câmara Municipal, em data a ser previamente designada pela Mesa Diretora.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua promulgação.

Plenário Vereador Severino Delfino Gambarra
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros.
São Mamede – PB, 30 de março de 2026

Gerlúcio Medeiros de Araújo
Vereador Proponente

Ronivon Bezerra Gambarra
Vereador Subscrivente

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade homenagear o Sr. Ramon Luan de Oliveira Leite, Licenciando em Educação Física, filho de José Leite Filho e Cristina Neta, que, embora nascido fora deste município, construiu sua trajetória de vida pessoal e profissional em São Mamede – PB, onde se estabeleceu ainda na infância.

Oriundo de família tradicional, sendo sobrinho do saudoso ex-prefeito José Pequeno de Oliveira (Dé Pinicaca), Ramon sempre demonstrou forte vínculo com a comunidade são-mamedense, destacando-se desde cedo no esporte, especialmente no futsal, modalidade em que representou o município em diversas competições regionais, obtendo reconhecimento como um dos melhores atletas também no futebol de campo e de areia.

Sua contribuição ao município não se limitou ao esporte como atleta. Em 2017, passou a integrar a gestão municipal, atuando como Coordenador de Compras. Posteriormente, em 2021, assumiu a Secretaria Municipal de Esportes, desempenhando um trabalho de grande relevância, sendo amplamente reconhecido pela comunidade esportiva como um dos melhores gestores da área na história do município.

No campo educacional, Ramon também tem se destacado como profissional comprometido. Em 2023, passou a lecionar na ECIT Serafico Nóbrega, onde rapidamente se evidenciou como um professor dedicado, sendo inclusive agraciado pelo Estado da Paraíba com o título de Professor Nota Mil, reconhecimento que reforça sua contribuição para a educação pública.

Além de sua trajetória profissional, destaca-se também por sua vida familiar, sendo esposo de Sonalys Gambarra Marques e pai de Eloa Cristiny, consolidando seus laços afetivos e sociais com a cidade de São Mamede.

Diante de sua história de dedicação, compromisso e relevantes serviços prestados ao município, torna-se justa e merecida a concessão do Título de Cidadão São-Mamedense, como forma de reconhecimento por parte do Poder Legislativo.

Plenário Vereador Severino Delfino Gambarra
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros.
São Mamede – PB, 23 de março de 2026

Gerlúcio Medeiros de Araújo
Vereador Proponente

Ronivon Bezerra Gambarra
Vereador Subscritevente

DECRETO LEGISLATIVO N.º 03/2026

Concede o Título de Cidadão São-Mamedense ao Senhor Genário Soares Pessoa.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o **Título de Cidadão São-Mamedense** ao Senhor **Genário Soares Pessoa**, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município de São Mamede – PB.

Art. 2º O homenageado nasceu no mês de agosto de 1964, na cidade de Inteira, Estado do Rio Grande do Norte, tendo, ainda na infância, estabelecido vínculos com o Município de São Mamede, onde passou a residir desde os primeiros anos de vida, fixando definitivamente sua moradia nesta cidade.

Filho de Terezinha Alice Pessoa e Januário Félix de Medeiros, foi criado sob os cuidados de sua tia, Maria Júlia de Medeiros, construindo sua trajetória pessoal e profissional com fortes raízes no município.

Curso o ensino primário no Grupo Escolar Seráfico Nóbrega, o ensino fundamental na Escola Cenecista Marcos Barbosa e o ensino médio na Escola Estadual Dr. Dionísio da Costa, na cidade de Patos – PB. Iniciou o curso de Engenharia de Minas em Campina Grande, posteriormente graduando-se em Agronomia e, também, em Licenciatura em Matemática.

Ao longo de sua vida pública e profissional, destacou-se pela versatilidade, competência e dedicação, tendo exercido diversas funções relevantes no Município de São Mamede, dentre as quais: Secretário de Infraestrutura, Secretário de Agricultura, Presidente do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR), Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, Coordenador do Departamento Municipal de Trânsito (DEMUTRAN) e Coordenador da Comissão Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC).

Atuou ainda como extensionista rural na EMATER-PB, onde exerceu a função de gerente local, desenvolvendo projetos e ações voltadas às comunidades rurais. Também contribuiu para a educação como professor na Escola Cenecista Marcos Barbosa e na Escola Napoleão Nóbrega.

No campo cultural e social, participou da rádio comunitária local, com o programa “A Hora do Rei”, além de integrar o grupo teatral da encenação da Paixão de Cristo e colaborar na organização de campeonatos de futebol de campo, fortalecendo a cultura e o esporte no município.

Art. 3º A honraria ora concedida justifica-se pelos relevantes serviços prestados, pelo compromisso com o desenvolvimento local e pela significativa contribuição social, educacional, cultural e administrativa ao Município de São Mamede.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador Severino Delfino Gambarra
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros.
São Mamede – PB, 30 de março de 2026

Kival Pereira de Medeiros Júnior
Vereador Proponente

DECRETO LEGISLATIVO N.º 04/2026

Concede o Título de Cidadão Emérito São-Mamedense ao Senhor Áureo Guedes Neto.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Emérito São-Mamedense ao Senhor Áureo Guedes Neto, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município de São Mamede – PB.

Art. 2º O homenageado, nascido em 20 de janeiro de 1980, na cidade de Santa Maria – RS, possui fortes vínculos com o Município de São Mamede – PB, onde mantém suas raízes afetivas, culturais e familiares, contribuindo ativamente para o desenvolvimento local.

Descendente de tradicional família ligada ao progresso da região, é bisneto de Justiniano Clemente Guedes e neto de Áureo Clemente Guedes, destacando-se por valores como ética, compromisso e responsabilidade pública. Filho de Áureo Guedes Filho e Zilene Pontual Guedes, construiu sólida formação pessoal e profissional pautada no serviço público e na integridade.

Art. 3º Possui formação acadêmica multidisciplinar, sendo graduado em Direito pela Faculdade de Ensino Superior da Paraíba (FESP) e em Administração pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB), além de especialista em Direito Administrativo e Gestão Pública pelas Faculdades Integradas de Patos (FIP), o que sustenta sua destacada atuação técnica e estratégica.

Art. 4º No exercício de sua trajetória profissional, atua desde 2016 no serviço público, ocupando atualmente a função de Coordenador da Assessoria Técnico-Normativa e Controle Interno na Secretaria Executiva do Empreendedorismo da Paraíba, desempenhando atividades de elevada relevância na área jurídica e administrativa, com foco na eficiência, controle e conformidade legal.

Destaca-se ainda por suas experiências como assessor de gabinete, subgerente de controle interno e cobrança, gerente operacional, além de sua atuação no setor privado como gestor e empreendedor, evidenciando sua versatilidade e capacidade técnica.

Art. 5º Sua contribuição ao Município de São Mamede transcende a atuação profissional, sendo reconhecido pelo apoio técnico prestado à gestão pública local e por sua atuação social, destacando-se como benemérito do Projeto Estrelas do Sertão, incentivando o desenvolvimento da juventude por meio do esporte.

Art. 6º A presente honraria justifica-se pelos relevantes serviços prestados, pela dedicação ao fortalecimento das instituições públicas e pelo compromisso com o desenvolvimento social e administrativo do Município de São Mamede.

Art. 7º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

**Plenário Vereador Severino Delfino Gambarra
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros.
São Mamede – PB, 30 de março de 2026**

**Kival Pereira de Medeiros Júnior
Vereador Proponente**

DECRETO LEGISLATIVO N.º 05/2026

Concede o Título de Cidadã São-Mamedense à Sra. Maria Fábيا Medeiros Sobral e Almeida, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã São-Mamedense à Senhora **Maria Fábيا Medeiros Sobral e Almeida**, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município de São Mamede – PB.

Art. 2º A homenageada reside há mais de 30 (trinta) anos no Município de São Mamede – PB, onde constituiu sua família, contribuindo de forma significativa para o desenvolvimento social e comunitário da cidade, sendo, portanto, merecedora da honraria.

Art. 3º A outorga do título ora concedido dar-se-á em Sessão Solene, em data a ser definida pela Mesa Diretora desta Casa Legislativa.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador Severino Delfino Gambarra
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros.
São Mamede – PB, 13 de abril de 2026

José Mazzarope de Medeiros
Vereador Proponente

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 00020/2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **HOMOLOGAR** o Processo de Dispensa de Licitação N.º 00020/2026, objetivando a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção e instalação de aparelhos de ar condicionados de diversas secretarias do município de São Mamede-PB, em favor da empresa qual seja: **54.671.572 DARLLAN FERREIRA DE OLIVEIRA, CNPJ Nº 56.671.572/0001-21**, com endereço Rua Antônio Bento de Moraes, S/N, Sala, Bairro: Centro, São Mamede-PB, CEP: 58.625-000. **Apresentou proposta com o valor global de R\$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais)**, durante o presente exercício financeiro.

São Mamede - PB, 20 de Abril de 2026.



FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 00020/2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **ADJUDICAR** o Processo de Dispensa de Licitação N.º 00020/2026, objetivando a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção e instalação de aparelhos de ar condicionados de diversas secretarias do município de São Mamede-PB, em favor da empresa qual seja: **54.671.572 DARLLAN FERREIRA DE OLIVEIRA, CNPJ Nº 56.671.572/0001-21**,

com endereço Rua Antônio Bento de Moraes, S/N, Sala, Bairro: Centro, São Mamede-PB, CEP: 58.625-000. **Apresentou proposta com o valor global de R\$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais)**, durante o presente exercício financeiro.

São Mamede - PB, 20 de Abril de 2026.



FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

EXTRATO DO CONTRATO N.º 02.00020/2026

DISPENSA N.º. 00020/2026

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, CNPJ nº 08.922.718/0001-47 **E A EMPRESA: 54.671.572 DARLLAN FERREIRA DE OLIVEIRA**, CNPJ Nº 56.671.572/0001-21.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção e instalação de aparelhos de ar condicionados de diversas secretarias do município de São Mamede-PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais).

VIGÊNCIA: de 20/04/2026 até 20/04/2027

DATA: São Mamede – PB, 20 de Abril de 2026.



FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 00021/2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **HOMOLOGAR** o Processo de Dispensa de Licitação N.º 00021/2026, objetivando a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de informática, pertencentes a todas as Secretarias que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de São Mamede-PB, incluindo o fornecimento integral de peças, componentes e suprimentos necessários para a plena execução dos serviços, em favor da empresa qual seja: **ALFA CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA, CNPJ Nº 44.339.955/0001-43**, com endereço Rua Josemar Rodrigues de Carvalho, 98, Sala D, CXPST 55, Jardim Oceania, João Pessoa-PB. **Apresentou proposta com o valor global de R\$ 56.344,05 (cinquenta e seis mil, trezentos e quarenta e quatro reais, e cinco centavos)**, durante o presente exercício financeiro.

São Mamede - PB, 20 de Abril de 2026.



FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 00021/2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **ADJUDICAR** o Processo de Dispensa de Licitação N.º 00021/2026, objetivando a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de informática, pertencentes a todas as Secretarias que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de São Mamede-PB, incluindo o fornecimento integral de peças, componentes e suprimentos necessários para a plena execução dos serviços, em favor da empresa qual seja: **ALFA CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA, CNPJ Nº 44.339.955/0001-43**, com endereço Rua Josemar Rodrigues de Carvalho, 98, Sala D, CXPST 55, Jardim Oceania, João Pessoa-PB. **Apresentou proposta com o valor**

global de R\$ 56.344,05 (cinquenta e seis mil, trezentos e quarenta e quatro reais, e cinco centavos), durante o presente exercício financeiro.

São Mamede - PB, 20 de Abril de 2026.



FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

EXTRATO DO CONTRATO N.º 02.00021/2026

DISPENSA N.º. 00021/2026

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, CNPJ nº 08.922.718/0001-47 E A EMPRESA: ALFA CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA, CNPJ Nº 44.339.955/0001-43.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de informática, pertencentes a todas as Secretarias que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de São Mamede-PB, incluindo o fornecimento integral de peças, componentes e suprimentos necessários para a plena execução dos serviços.

VALOR GLOBAL: R\$ 56.344,05 (cinquenta e seis mil, trezentos e quarenta e quatro reais, e cinco centavos).

VIGÊNCIA: de 20/04/2026 até 20/04/2027

DATA: São Mamede – PB, 20 de Abril de 2026.



FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

COMISSÃO DE FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E ORÇAMENTO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - EXERCÍCIO FINANCEIRO 2023

EMENTA: Parecer sobre a Prestação de Contas Anual do Exercício Financeiro de 2023 – Processo TC nº 02409/24

I – RELATÓRIO

A presente matéria refere-se à análise da Prestação de Contas Anual do Município de São Mamede – PB, relativa ao exercício financeiro de 2023, sob a responsabilidade dos gestores Umberto Jefferson de Moraes Lima e Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho, encaminhada a esta Casa Legislativa pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, tendo sido formalmente recebida em 23 de fevereiro de 2026.

O processo encontra-se devidamente instruído com o Parecer Prévio PPL-TC nº 00224/2025, que opinou pela aprovação das contas de governo, bem como com o Acórdão APL-TC nº 00552/2025, que julgou as contas de gestão como regulares com ressalvas, impondo multa e recomendações.

Foram analisados, ainda, os relatórios da Auditoria, a defesa apresentada pelos gestores e o parecer do Ministério Público de Contas, conforme consta dos autos encaminhados a esta Comissão.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Telefone: (83) 3462-1248 e-mail: saomamedecamara@gmail.com
Rua Major Felipe Nery Cabral, 25 – Centro – CEP: 58.625-000 – São Mamede - PB



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ Nº 11.983.996/0001-19

A competência desta Comissão abrange a apreciação dos aspectos financeiros, orçamentários e fiscais da gestão pública, cabendo-lhe emitir juízo técnico quanto à regularidade das contas apresentadas, conforme inscrito no art. 223 do Regimento Interno desta casa. Verbis:

Art. 223 - Recebidos os processos do Tribunal de Contas, a Mesa, independente da leitura dos pareceres em Plenário, deve publicá-los, distribuindo cópia aos Vereadores e enviando os processos à **Comissão de Finanças, Tomada de Contas e Orçamento.**

§ 1º - A Comissão de Finanças, Tomada de Contas e Orçamento, **no prazo 30 (trinta) dias**, improrrogáveis, deve apreciar os pareceres do Tribunal de Contas do Estado, através de Decreto Legislativo, dispondo sobre sua aprovação ou rejeição. *(Grifos nossos)*

Da análise dos autos, verifica-se que o Município de São Mamede apresentou desempenho fiscal satisfatório no exercício de 2023, evidenciado por resultados positivos na execução orçamentária e no equilíbrio das contas públicas.

Os dados constantes do relatório técnico do Tribunal de Contas demonstram a existência de superávit orçamentário, equilíbrio patrimonial e observância dos limites constitucionais mínimos de aplicação em educação e saúde, bem como dos limites legais de despesa com pessoal, em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

"a receita orçamentária realizada pelo Ente Municipal totalizou R\$ 46.946.301,55 e a despesa orçamentária executada somou R\$ 43.076.618,16; a posição orçamentária consolidada, após a respectiva execução, resultou em superávit equivalente a 8,24% (R\$ 3.869.683,39) da receita orçamentária arrecadada;" (Grifos nossos)

Telefone: (83) 3462-1248 e-mail: saomamedecamara@gmail.com
Rua Major Felipe Nery Cabral, 25 – Centro – CEP: 58.625-000 – São Mamede - PB



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ Nº 11.983.996/0001-19

Os autos aportaram a esta comissão sob o formato digital e armazenado em CD do Processo TC nº 02409/24 (Parecer APL -TC 00552/2025, de 19/dezembro/2025), referente à Prestação de Contas Anual do Exercício Financeiro de 2023 da Prefeitura Municipal de São Mamede – PB, sob a responsabilidade do Prefeito Constitucional Umberto Jefferson Moraes de Lima e Francisco das Chagas Lopes de Sousa Filho.

Após exame dos autos, podemos destacar alguns documentos que são necessários a nossa decisão, quais sejam:

- Fls. 7201/7267 – Relatório Inicial da Equipe de Auditoria do TCE, emitindo o seu entendimento preliminar sobre as análise das contas da gestão do prefeito;
- Fls. 7278/7635 – Defesa Escrita e documentos com base nos fatos apontados no Relatório Inicial do Prefeito Umberto Jefferson Moraes de Lima e Francisco das Chagas Lopes de Sousa Filho;
- Fls. 7644/7657 – Relatório da Defesa procedida pela Auditoria do TCE sobre os argumentos apresentados pela defesa do Gestor Municipal, na qual, de acordo com o entendimento da Auditoria restaram ainda 05 itens não elididos;
- Fls. 7663/7670 – Parecer do Ministério Público de Contas junto ao TCE/PB da lavra do procurador Bradson Tibério Luna Camelo, com ressalvas das contas da gestão;
- Fls. 7672/7678 – ACÓRDÃO APL – TC – Nº 00552/2025, que emitiu parecer pela Regularidade com ressalva, assinatura de prazo e recomendação referente a prestação de contas de gestão (Exercício Financeiro/2023), e APLICAÇÃO DE MULTA àquelas autoridades por transgressão a normas constitucionais e legais, nos termos do artigo 100, I, da Lei Orgânica desta Corte (LC nº 18/93);

Telefone: (83) 3462-1248 e-mail: saomamedecamara@gmail.com
Rua Major Felipe Nery Cabral, 25 – Centro – CEP: 58.625-000 – São Mamede - PB



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ Nº 11.983.996/0001-19

A Auditoria do Tribunal de Contas, quando da Análise da Defesa, entendeu que tinham ainda ficado 05 (cinco) itens sem elucidação, quais sejam:

1. Diferença entre valores repassados pela União e/ou Estado a título de transferências especiais e os montantes registrados como ingressos na contabilidade do município (item 5.2.2 do Relatório Inicial) – Natureza formal;
2. Diferença entre os valores repassados pela União e/ou Estado a título de emendas parlamentares com finalidade definida e os montantes registrados pelo município (item 5.2.2 do Relatório Inicial) – Natureza formal;
3. Diferença entre o valor transferido pela União, segundo informação da STN, e o valor registrado pelo Gestor no SAGRES quanto ao auxílio financeiro para pagamento de vencimentos de Agentes Comunitários de Saúde e/ou Agentes de Combate a Endemias (item 5.2.4 do Relatório Inicial);
4. Não recolhimento da contribuição previdenciária patronal ao Regime Geral de Previdência Social (item 13 do Relatório Inicial); e
5. Obrigações legais não empenhadas (item 13 do Relatório Inicial).

Entende este Relator que o Prefeito Umberto Jefferson de Moraes Lima e o Vice-Prefeito Francisco das Chagas Lopes de Sousa Filho, em defesa escrita, apresentaram documentos e argumentos capazes de elidir todos os itens apontados pela equipe de auditoria do TCE/PB.

Telefone: (83) 3462-1248 e-mail: saomamedecamara@gmail.com
Rua Major Felipe Nery Cabral, 25 – Centro – CEP: 58.625-000 – São Mamede - PB



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ Nº 11.983.996/0001-19

Posteriormente os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas junto ao TCE/PB, que emitiu parecer opinativo na pessoa do Procurador Bradson Tibério Luna Camelo, em suas conclusões, emitiu parecer contrário a aprovação da prestação de contas de gestão referente ao exercício de 2023.

O Relator do Processo o Conselheiro Relator Arnóbio Alves Viana, após exame dos autos, emitiu Parecer Favorável a aprovação da Prestação de Contas do exercício de 2023, de responsabilidade do Umberto Jefferson de Moraes Lima e Francisco das Chagas Lopes de Sousa Filho, que fora levado ao Pleno do Tribunal de Contado Estado da Paraíba.

Após análise dos autos, o Pleno do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, analisou os autos e emitiu parecer favorável a aprovação das contas da gestão (Exercício Financeiro/2023) no forma disposta no Acórdão Parecer APL -TC 00552/2025, sob a responsabilidade do gestor municipal o Sr.º Umberto Jefferson de Moraes Lima e Francisco das Chagas Lopes de Sousa Filho. *Ipsis litteris*:

"Sendo assim, diante dos fatos e fundamentos expostos voto pelo (a): emissão de parecer favorável à aprovação das contas em análise, de responsabilidade dos Umberto Jefferson de Moraes Lima e Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho, pertinentes ao exercício de 2023;" (Grifos nossos)

Este Relator procurou nos autos alguma prova em contrário, ou seja, algum documento que pudesse demonstrar o não cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal ou alguma irregularidade insanável durante a Administração do Gestor Municipal durante o Exercício Financeiro de 2023, contudo, a documentação existente apenas e tão somente sustenta o posicionamento, pela a aprovação das Contas, além do mais, foi o que comprovei vendo as ações desenvolvidas pelo Gestor durante aquele exercício financeiro.

Telefone: (83) 3462-1248 e-mail: saomamedecamara@gmail.com
Rua Major Felipe Nery Cabral, 25 – Centro – CEP: 58.625-000 – São Mamede - PB



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ Nº 11.983.996/0001-19

Destarte, entendo que o Gestor Municipal, atendeu integralmente às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, e não só parcialmente como decidido pelo Tribunal, pois o conjunto probatório constante dos autos evidencia que a gestão municipal, no exercício de 2023, observou os parâmetros essenciais de responsabilidade fiscal, e mediante a apresentação da defesa escrita, elidiram-se totalmente os itens apontados pela Auditoria, após análise do pleno do Tribunal de Contas da Paraíba.

O entendimento deste Relator não é outro senão seguir também o mesmo norte da Egrégia Corte Estadual de Contas, emitindo parecer pela aprovação das Contas, mantendo-se o Parecer APL -TC 00552/2025, de 19/dezembro/2025.

III – VOTO

Diante do exposto, esta Comissão de Finanças, Tomada de Contas e Orçamento conclui que a Prestação de Contas Anual do Município de São Mamede – PB, relativa ao exercício financeiro de 2023: apresenta regularidade global, atende aos principais limites constitucionais e legais, contém impropriedades de natureza formal, já apreciadas e elididas pelo Tribunal de Contas;

Assim, o parecer é pela **APROVAÇÃO DAS CONTAS**, acompanhando o entendimento do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

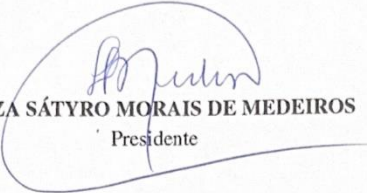
Sala das Comissões, 26 de março de 2026.


NEOCLÉCIO BATISTA DE ANDRADE
Relator

Telefone: (83) 3462-1248 e-mail: saomamedecamara@gmail.com
Rua Major Felipe Nery Cabral, 25 – Centro – CEP: 58.625-000 – São Mamede - PB



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ Nº 11.983.996/0001-19


LUIZA SÁTYRO MORAIS DE MEDEIROS
Presidente


FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA ROCHA
Membro

Telefone: (83) 3462-1248 e-mail: saomamedecamara@gmail.com
Rua Major Felipe Nery Cabral, 25 – Centro – CEP: 58.625-000 – São Mamede - PB



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ Nº 11.983.996/0001-19

PARECER JURÍDICO nº. 01/2026

Prestação de Contas Anual do Exercício Financeiro de 2023

Processo TC nº 02409/24

I – Síntese

Vieram os autos a esta Procuradoria Jurídica, encaminhados pela Presidência desta Casa Legislativa, para emissão de parecer acerca da Prestação de Contas Anual do Município de São Mamede – PB, relativa ao exercício financeiro de 2023, sob a responsabilidade dos gestores Umberto Jefferson de Moraes Lima e Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho.

O feito encontra-se instruído com o Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (PPL-TC nº 00224/2025), bem como com o Acórdão APL-TC nº 00552/2025, além da comunicação formal encaminhada por aquela Corte de Contas, determinando a apreciação pelo Poder Legislativo Municipal no prazo constitucional.

O Tribunal de Contas, após regular instrução processual, concluiu pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas de governo, com ressalvas quanto a aspectos formais e recomendações administrativas.

É o relatório.

Telefone: (83) 3462-1248 e-mail: saomamedecamara@gmail.com
Rua Major Felipe Nery Cabral, 25 – Centro – CEP: 58.625-000 – São Mamede - PB



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ Nº 11.983.996/0001-19

II – Análise jurídica

A apreciação das contas do Chefe do Poder Executivo pelo Poder Legislativo Municipal encontra fundamento direto no art. 31 da Constituição Federal, bem como nas disposições da Constituição do Estado da Paraíba e da Lei Orgânica Municipal, sendo certo que o julgamento político das contas deve observar o parecer prévio do Tribunal de Contas, cuja rejeição somente se admite mediante decisão qualificada de dois terços dos membros da Câmara.

No caso em exame, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, órgão constitucionalmente incumbido da análise técnica das contas públicas, emitiu parecer favorável à aprovação das contas de governo relativas ao exercício de 2023, não tendo sido identificadas irregularidades de natureza grave ou insanável capazes de comprometer a higidez da gestão.

Embora tenham sido registradas impropriedades, estas foram expressamente qualificadas como de natureza formal ou de baixa gravidade, não ensejando a rejeição das contas, mas tão somente recomendações e aplicação de sanção pecuniária aos responsáveis, conforme consignado no Acórdão APL-TC nº 00552/2025.

Dentre as ocorrências apontadas, destacam-se inconsistências contábeis, divergências em registros de transferências e recolhimento parcial de contribuições previdenciárias, todas devidamente analisadas pela Corte de Contas, que concluiu não se tratarem de vícios capazes de macular o conjunto das contas e gerar sua reprovação.

Importa ressaltar que a jurisprudência pacífica dos Tribunais de Contas e dos Tribunais Superiores estabelece distinção entre irregularidades formais e irregularidades substanciais, sendo apenas estas últimas aptas a ensejar a rejeição das contas. No presente caso, prevaleceu o entendimento de que as falhas identificadas não



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ Nº 11.983.996/0001-19

foram suficientes para gerar o comprometimento do equilíbrio fiscal, da transparência ou da legalidade dos atos de gestão.

Ademais, os demonstrativos constantes dos autos evidenciam o cumprimento dos principais limites constitucionais e legais, notadamente aqueles relativos à aplicação mínima em educação e saúde, aos gastos com pessoal e à observância da Lei de Responsabilidade Fiscal, circunstância que reforça a regularidade global da gestão.

O próprio voto do relator do processo no âmbito do Tribunal de Contas reconhece que as falhas remanescentes não possuem gravidade suficiente para ensejar a desaprovação das contas, sendo cabível apenas a imposição de multa e recomendações de caráter corretivo.

No âmbito desta Casa Legislativa, conforme consignado no despacho da Presidência e nos elementos constantes dos autos internos, não se identificou qualquer prova robusta em sentido contrário que justifique a superação do parecer técnico emitido pela Corte de Contas.

Dessa forma, sob o prisma estritamente jurídico, inexistente fundamento idôneo para afastamento do parecer favorável do Tribunal de Contas.

III – Conclusão

Ante o exposto, esta Procuradoria Jurídica opina no sentido de que: o processo encontra-se regularmente instruído; não há elementos que justifiquem sua rejeição pelo Poder Legislativo;



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ Nº 11.983.996/0001-19

Assim, o parecer é pela APROVAÇÃO DAS CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, sob a responsabilidade dos gestores *Umberto Jefferson de Moraes Lima e Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho*, acompanhando-se o entendimento da Corte de Contas.

É o parecer.

S.M.J.

Casa vereador Manoel Etelvino de Medeiros,
São Mamede-PB, 19 de março de 2026.

Camilla Carvalho de Araújo
Dra. Camilla Carvalho de Araújo
PROCURADORA DO LEGISLATIVO